

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020013645

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA e a empresa: ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - EIRELI.

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praca Ulisses Guimarães, nº 37 - Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa: ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Bernardo Sayão, nº.1311, sala 02 Centro na cidade Campinorte - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.613.213/0001-21, nesse ato representada pela sócia titular a Sra. WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, Técnica em contabilidade, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o n.º. 1585392 2.A Via PC II/GO e CPF: 354.366.111-68, residente e domiciliado na Rua VSJE 1, s/n, casa 02, Vila São José em Goiânia -GO., e seu representante PROCURADOR: BERNARDO FREITAS DE ALENCAR, brasileiro, portador do CPF: 024.871.541-01 e RG: 4525209 2.A Via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua PE Antonio Feijo, Qd.06, Lt.11, s/n, Bairro Campos Elisios na cidade de Anápolis - GO., têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2020.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme Processo Administrativo nº 2020013645. Firmado nos termos do Ato de dispensa de licitação nº.134/2020 de 11 de Dezembro de 2020.

110 de 2020.

0

# (CLÁUSULA PRIMEIRA)

#### Do Objeto do Contrato

1.1 - Constitui objeto deste instrumento de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial compreendendo os seguintes serviços: Levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Inaciolandia, Estado de Goiás, contendo todos itens entre bens móveis e imóveis, deverá ser LIQUIDADO/ATESTADO no SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA "PRODATA" objetivando atender o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle exigido pelo Decreto Federal nº 7.185/2010, NBC TSP, Lei Complementar 101/200, Lei Federal 4.320/1964, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislação pertinente/vigente. Contando com a incorporação das mesmas informações para a transição de mandato conforme termo de referencia.

# Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia-GO ., conforme termo de referência.

#### Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura dia 11 de **Dezembro de 2.020**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia 31 de **Dezembro de 2.020**.

# Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1- A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de **R\$ 20.000,00** (**vinte mil reais**), O pagamento pelos serviços contratados será realizado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% na entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

### Cláusula Quinta DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento: GESTAO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS: 02.0203.04.122.0582.2005-339039 – Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10



#### Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;
- f) Hospedagem e alimentação.

## 6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo a secretaria de Obras municipal com os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar os serviços de acordo a especificação do objeto, pelo preço contratado segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências neste presente termo, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- d) Comunicar imediatamente à Secretaria responsável, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja na dotadas as providências de regularização necessárias.
- e) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por ação ou omissão de seus empregados.
- f) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- g) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- h) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade das Secretarias Requisitantes, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.





#### Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro

Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo Segundo

Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

#### Cláusula Oitava DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro

Advertência;

Parágrafo Segundo

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### Cláusula Nona DA RESCISÃO

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas



da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

#### Cláusula Décima DA MULTA

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva

do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS

- 11.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:
  - a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
  - **b)** A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referencia referente a este processo.
  - c) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

A 2

#### Cláusula Décima Terceira <u>DO FORO</u>

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2020

FRANCISCO ANTONIO CASTILHO

Prefeito Municipal
Contratante

Bernando Prestas De Alema

ORTECON ASSESSORIÁ E CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ: 22.613.213/0001-21

Procurador: BERNARDO FREITAS DE

ALENCAR Contratada

Testemunhas:

1º: decrione à almeria

CPF: 91365759172

2°:

CPF: 947.047421. 91

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em (41 / 12

Secretaria Municipal da Administração

Waltecil Candido Duarte Portaria n°.2581/2020

PLACARD

Imprensa OFICIAL da Prefeitura de Inaciolândia